



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N° 2510, DE 2019.

Altera as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2510/2019, o inciso I, no art. 4, da Lei nº 12.651/2012:

“Art. 3º. O inciso I, art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.....

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, desde a borda da calha do leito maior, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinientos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.”

JUSTIFICAÇÃO

As Áreas de Preservação Permanente, mais conhecidas como APPs, são, em resumo, áreas destinadas à preservação da vegetação nativa para assegurar os parâmetros mínimos de preservação dos processos ecológicos essenciais e a garantia de um ambiente salutar nesses ambientes.

As calhas dos cursos d'água passam por processos de cheia e baixa, nas épocas de chuva e seca respectivamente. Essa dinâmica é responsável por viabilizar os ecossistemas fluviais, de áreas alagadas e, até mesmo, de cursos d'água efêmeros.

SF/21155.18042-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

A mata ciliar protege os rios, lagos e nascentes, cobrindo e protegendo o solo, deixando-o fofo e permitindo que funcione como uma esponja que absorve a água das chuvas. Com isso, além de regular o ciclo da água, evita as enxurradas e propicia a formação de corredores ecológicos para plantas e animais.

Segundo as conclusões da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, quando da discussão para aprovação do Novo Código Florestal:

“As APPs de margens de cursos d’água devem continuar a ser demarcadas, como foram até hoje, a partir do nível mais alto da cheia do rio. A substituição do leito maior do rio pelo leito regular para a definição de APP torna vulneráveis amplas áreas úmidas em todo o País, particularmente na Amazônia e no Pantanal. Essas áreas são importantes provedoras de serviços ecossistêmicos, principalmente, protegendo os recursos hídricos e evitando erosões em áreas ribeirinhas e a consequente colmatagem dos rios, razão pela qual são objetos de tratados internacionais de que o Brasil tem sido signatário, como a Convenção de Ramsar (Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional).”

Considerando as alterações climáticas, as alterações nos padrões do regime de chuvas, bem como o uso aumentado das fontes hídricas em decorrência do aumento populacional, a tendência dos cursos d’água é que, cada vez mais, sejam reduzidos.

Pensando no meio ambiente enquanto bem de uso comum de modo intergeracional, é atribuição do poder público desenvolver mecanismos legais que assegurem, ao menos em determinados aspectos, a capacidade de produção e distribuição de água em longo prazo.

Na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária para o esmerado processo legislativo que a sociedade nos exige, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 2510, de 2019.

Sala da Sessão, 08 de setembro de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA**

SF/2115.18042-25